Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 254/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/10759/2015
PROTOCOLO	: 1602035
TIPO DE PROCESSO	: PROCESSO LICITATÓRIO ADM
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA
JURISDICIONADO	: SILAS JOSE DA SILVA
INTERESSADO	: PEDRO SILVERIO BORGES NETO – ME LUCIENE PANIAGO GONÇALVES - ME
ADVOGADO	: ABNER ALCANTARA SAMBA SANTOS OAB/MS 16.460
VALOR	: R$ 234.684,76
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – TRANSPORTE ESCOLAR – PUBLICAÇÃO – REGULARIDADE – REMESSA DE DOCUMENTOS – INTEMPESTIVIDADE – INFRAÇÃO – MULTA.

O procedimento licitatório é regular em razão de atender aos requisitos legais, com encaminhamento dos documentos no prazo legal. A remessa de documentos intempestiva configura infração, à qual se aplica pena de multa.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 23ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 25 de outubro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento administrativo n. 12/2015, na modalidade Pregão Presencial n. 4/2015, celebrado entre o Município de Água Clara, Pedro Silvério Borges Neto ME e Luciene Paniago Gonçalves ME, com aplicação de multa no valor de 30 (trinta) UFERMS, ao Sr. Silas José da Silva, pela intempestividade na remessa de documentos.

Campo Grande, 25 de outubro de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

O referente processo trata-se da análise do processo administrativo nº 012/2015 na modalidade Pregão Presencial nº. 004/2015, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Água Clara e as empresas abaixo:

- PEDRO SILVERIO BORGES NETO – ME, valor de R$ 58.146,80;
- LUCIENE PANIAGO GONÇALVES - ME, no valor de R$ 176.537,96

A contratação em epígrafe visava Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar nas linhas em que não são utilizados veículos da Prefeitura Municipal de Água Clara/ MS, durante o ano letivo de 2015.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo emitiu a Análise nº. 16418/2015 (peça nº 24) onde opinou pela regularidade do procedimento licitatório (1ª fase), ressalvando o encaminhamento intempestivo dos documentos para esta Corte de Contas.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas opinou em seu Parecer de nº. 12140/2016 (peça nº 25) pela regularidade e legalidade com ressalva do procedimento licitatório nos termos do art. 59, II da lei Complementar nº160/2012 c/c 120, I e artigo 122, I, “a” ambos do Regimento Interno TC/MS nº 76/2013.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

O procedimento licitatório em análise atende as disposições estabelecidas na legislação de licitações, bem como as determinações contidas no regimento interno desta Corte de Contas.

Analisando os autos, com base nas informações técnicas fornecidas pela equipe especializada e de acordo com a ordem temporal dos atos que concorreram com a contratação, constato que foi obedecido o prazo previsto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n.º 8.666/93.

A publicação dos contratos foi realizada no dia 24/03/2015 e a entrega no protocolo do TCE/MS em 14/05/2015, constatando-se assim, a intempestividade na remessa de documentos a esta Corte, infringindo o disposto na Instrução Normativa TC nº 35/2011.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, VOTO:

I – Pela REGULARIDADE, do procedimento administrativo nº 012/2015, na modalidade Pregão Presencial nº 004/2015, nos termos do artigo 59, I da lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120, I da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

II – Pela APLICAÇÃO DE MULTA no valor de 30 (trinta) UFERMS ao Sr. Silas José da Silva, Prefeito Municipal de Água Clara, com base no artigo 44, I c/c o artigo 46, ambos da Lei Complementar nº 160/2012, pela intempestividade na remessa de documentos a esta Corte de Contas;

III – Após o Julgamento remeta-se os autos à Equipe Técnica para acompanhamento da formalização contratual e Execução do Objeto (2ª e 3º Fase), com fulcro no artigo 120, incisos, II e III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 e,

IV- Pela INTIMAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o artigo 50, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, pela regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 4/2015, com aplicação de multa em razão da remessa intempestiva de documentos.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 25 de outubro de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

Relator

GAB ACBO
SETAC APC/HON